



Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ

Processo: 0001332-63.2015.8.19.0004
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Reginaldo de Lima Bezerra
Réu: Banco Itaú S/A.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a. a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO

Perito Judicial TJRJ nº. 405
Perito Contador CNPC nº. 095
CRC-075448/O-6 RJ
CPF-163.399.832-00



Ao Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ

Processo: 0001332-63.2015.8.19.0004
Ação: Obrigação de Fazer c/ Danos Morais c/c Tutela Antecipada
Autor: Reginaldo de Lima Bezerra
Réu: Banco Itaú S/A.

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 184, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na sequência abaixo desenvolvidas:



a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Contrato de empréstimos pessoal	22/25
Demonstração de evolução da dívida - Itaú	30/31
Demonstrativo de empréstimo/financiamento contratado	34/36
Controle de atrasos - telas do sistema do banco	109/110
Contrato renegociação	130/133
Extrato bancário	146/166
Cédula de crédito bancário	167/173

II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo a análise técnica**, por meio das melhores práticas de perícia contábil e finanças, tomando-se por base a documentação acostada aos autos, seguindo o ponto controvertido definido em petição inicial de fls. 03/14, dos fatos contidos em petição de fls. 04/10 e documentos em fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173, a fim de constatar se houve ou não irregularidade contratual, com cobrança de taxas de juros abusivas da operação de crédito pelo réu, alegados pela parte autora.

III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/ Danos Morais c/c Tutela Antecipada, proposto por **Reginaldo de Lima Bezerra**, em face de **Banco ItaúS/A**, pelas razões a seguir aduzidas.



Em petição inicial de 07/01/2014 às fls.03/14, o autor informa que celebrou contrato de empréstimo com o réu em 53 prestações mensais e sucessivas de R\$ 181,92.

O autor informa, também, que efetuou o pagamento de 7 parcelas de R\$ 181,92, totalizando R\$ 1.273,44. Complementa informando que devido a dificuldades financeiras, o pagamento mensal do empréstimo ficou atrasado e por isso o autor procurou o réu para renegociar a dívida.

Em sua inicial o autor alega que foi realizada uma proposta unilateral de renegociação pelo banco réu, sendo gerado um novo contrato (00061480051340-8). Nesse contrato o autor retomou o pagamento do empréstimo, por meio de débito em conta corrente, em parcelas de R\$ 144,94, porém, após pagar a parcela de nº. 38 suspendeu os pagamentos por considerar que pagou mais parcelas do que devia.

Face ao exposto, no que tange ao trabalho pericial, o autor requereu:

- (1) Analisar os documentos juntados aos autos, a fim de apurar se houve pagamento a maior pelo autor;
- (2) Bem como apurar a veracidade de valores a serem restituídos, no ato da renegociação, ou seja, cobrado tal valor em duplicidade; e
- (3) Prova pericial.

Em contestação de fls. 87/94, o réu argumenta que nas ações dessa natureza, nas quais se pretende discutir obrigações decorrentes de concessão de crédito, cabe à parte autora identificar exatamente os pontos do contrato que pretende questionar, indicando precisamente o valor que entende incontroverso (art.285-B, caput, CPC).

O réu informa que, conforme se verifica da exordial, a parte autora admite ser devedora, mas não quantifica o valor incontroverso, que deve ser pago por ela. Assim, verificado que a petição inicial não preenche o requisito do art. 285-B, caput, do CPC, o réu requer a extinção do feito com fundamento no art. 267,I, do CPC.



Perante a contestação do réu, à luz do exposto, concluiu requerendo o acolhimento da preliminar arguida, com a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em decisão de fls. 184 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica.

Os honorários periciais foram propostos em petição de fls.198/199, sendo homologados em 946,5943 UFIR's/RJ, por decisão de fls. 227/228, a serem recebidos ao final pela sucumbência.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

a) Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização price**.

Vale ressaltar, que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais e periódicas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando, uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo-se a uniformidade, em relação ao valor da prestação, se a amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

O sistema de amortização **price** aplica o regime de capitalização de juros compostos, apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.



Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que o banco réu utilizou as fórmulas abaixo para o cálculo da taxa de juros e das prestações:

FÓRMULA DA TAXA DE JUROS:

$$(1 + i)^n - 1$$

Onde

i = taxa

n = tempo

FÓRMULA DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left(\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right)$$

Legenda

PMT	=	prestação
PV	=	Valor presente
i	=	taxa
n	=	período

b) Sobre Capitalização de Juros:

Chamamos de **capitalização** o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando de juros e, por conseguinte de um montante. Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

Fonte: https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática_financeira/Conceitos_básicos



É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- 1) **Regime de Capitalização Simples**: os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;

- 2) **Regime de Capitalização Composta**: os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Fonte: http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

- c) *No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:*

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;



IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....
Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

.....
X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

.....
Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

.....
RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.



III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”.

V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo (Apêndice – I e Apêndice - II);e
- Elaboração de Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que a parte autora juntou aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, com acréscimo de informações fornecidas pelas partes em petição inicial e contestação, não



sendo necessária à realização de diligência pessoal junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VII – QUESITOS APRESENTADOS:

1)PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

2) PELA PARTE AUTORA (fls. 14):

01 – QUESITO:

Apresentação do Douto Perito da planilha com os Memórias de Cálculos?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173, este perito elaborou planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

02 – QUESITO:

Queira o Dr. Perito informar do valor principal do empréstimo?

RESPOSTA:

Após análise das cópias do demonstrativo de evolução da dívida juntada aos autos às fls. 30/31, este perito constatou que o valor do principal do empréstimo inicial foi de R\$ 3.094,70.

03 – QUESITO:

Queira o Douto Perito informar os tipos de juros (Pré ou Pós fixados)?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito constatou que os juros do contrato foram prefixados.



04 – QUESITO:

Queira o Douto Perito quantos contratos de renegociação de dívidas foram assinados? E caso tenha ocorrido mais de um quais os valores principais renegociados?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173, este perito constatou que foi assinado 01(um) contrato de renegociação de dívidas.

05 – QUESITO:

Em quantas prestações foram realizados cada contrato? Quais os tempos de vigência de cada contrato?

RESPOSTA:

Após análise das cópias da cédula de crédito bancário às fls. 167/174 e demonstrativo de evolução da dívida juntada aos autos às fls. 30/31 e 34/36, este perito constatou que o contrato inicial previa o pagamento em 30 parcelas. A primeira parcela com vencimento em 16/05/2011 e a última com vencimento em 15/10/2013.

Quanto ao contrato de renegociação, previa o pagamento em mais 50 parcelas, sendo a primeira com vencimento em 07/03/2012 e a última vencendo em 06/04/2016.

06 – QUESITO:

Em caso de ocorrência de renegociação de dívida, qual o valor do contrato principal e quantas parcelas foram pagas?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito constatou que o valor do contrato principal foi de R\$ 3.094,70, com realização de pagamento de 07 parcelas.

07 – QUESITO:

Se tem como precisar se o valor quitado no contrato principal foi abatido no contrato de renegociação?



RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito constatou que não há como informar, se, as 7 parcelas quitadas no contrato principal no valor de R\$ 181,92, totalizando R\$ 1.273,44, foram abatidas no contrato de renegociação, tendo em vista que não foram juntados aos autos a memória de cálculo da renegociação.

08 – QUESITO:

Se tem como precisar se ocorreu capitalização do juros do contrato principal para o contrato de renegociação?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não ter ficado clara a finalidade deste quesito.

Entretanto, após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 99/104 e 113/118,e, com a elaboração de planilha de cálculo (Apêndice - I e II), este perito constatou que, em cada contrato as parcelas foram capitalizadas mensalmente, sendo descapitalizada as parcelas vincendas com saldo devedor renegociado, conforme demonstrado nas planilhas de cálculo deste laudo.

09 – QUESITO:

Se tem como precisar qual a taxa de juros utilizadas nos contratos?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito constatou que a taxa de juros apurada pela perícia no primeiro contrato foi de 4,1354% a/m. No caso da renegociação do contrato foi aplicada a taxa de juros contratuais de 4,03% a/m.

10 – QUESITO:



Se a taxa de juros encontram-se dentro da taxa de mercado utilizando por base o site do Banco Central?

RESPOSTA:

Após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, este perito constatou que a taxa média de juros divulgada no BACEN no período de abr/2011 foi de 4,26% a/m, portanto, a taxa de juros aplicada pelo banco réu neste período manteve-se dentro da média de mercado.

Entretanto, no período de renegociação, a taxa média de juros divulgada pelo BACEN no período de dez/2012 foi de 2,64% a/m, portanto, a taxa de juros aplicada pelo banco réu neste período estava acima da média de mercado, conforme Anexo - I.

3) PELA PARTE RÉ (fls. 193/194):

01- QUESITO:

Esclareça o Sr. Perito que tipo de contratos foram firmados entre e a parte Autora e o Réu, seus respectivos limites e condições.

RESPOSTA:

Após análise de toda a documentação juntada aos autos, conforme consta no quadro – 1 – *Dos documentos utilizados*, este perito constatou que os contratos celebrados entre as partes têm a característica de contrato de adesão vinculado a conta corrente. O contrato inicial tem parcela no valor de R\$ 181,92, com taxa juros apurada por esta perícia de 4,1354% a/m, e, considerando a renegociação com parcela no valor de R\$ 144,94, a taxa de juros contratuais foi de 4,03% a/m, de acordo com a demonstração no quadro sinóptico das planilhas de cálculo de cada planilha (Apêndices – I e II).

02- QUESITO:

Esclareça o Ilustre Perito se a parte Autora beneficiou-se do numerário colocado à sua disposição conforme contratos acima citados? Justificar com datas e valores.

RESPOSTA:



Após análise dos extratos da conta corrente do autor juntados aos autos às fls. 146/166, este perito constatou que foi creditado na conta corrente do autor o valor de R\$ 3.000,00, em 12/04/2011.

03- QUESITO:

Informe o Sr. Perito, como seria efetuados os pagamentos do contrato mencionados acima.

RESPOSTA:

Após análise dos extratos da conta corrente do autor juntados aos autos às fls. 146/166, este perito constatou que os pagamentos das parcelas foram efetuados por meio débito em conta corrente.

04- QUESITO:

As taxas de juros cobradas pelo Réu estão de acordo com os contratos firmados entre as partes?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173, e, com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito apurou no contrato inicial a taxa de juros de 4,1354% a/m, divergente da taxa de juros contratuais de 4,03% a/m. No contrato de renegociação a taxa apurada pela perícia é igual à taxa prevista no contrato, 4,03% a/m.

05- QUESITO:

Pede-se ao Sr. Perito que elabore uma prestação de contas da utilização do numerário pela parte Autora seguindo rigorosamente as cláusulas dos contratos firmados pelas partes.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito constatou que o autor pagou 7 parcelas no valor de R\$ 181,92 do contrato inicial, totalizando R\$ 1.273,44.



Com relação ao contrato de renegociação, o autor pagou as parcelas no valor de R\$ 144,94, sendo que algumas foram pagas com atraso, correspondentes às parcelas de nº 08 a 45, totalizando R\$ 5.510,39.

06- QUESITO:

Esclareça o Sr. Perito se a parte Autora cumpriu os contratos desta lide, quitando os mesmos nas datas previstas.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito constatou, conforme resposta ao quesito anterior, que o autor pagou 7 parcelas no valor de R\$ 181,92 do contrato inicial, totalizando R\$ 1.273,44, deixando de pagar a partir da parcela de nº 8.

Com relação ao contrato de renegociação, o autor pagou 38 parcelas no valor de R\$ 144,94, sendo que algumas foram pagas com atraso, correspondentes às parcelas de nº 08 a 45, totalizando R\$ 5.510,39, deixando de pagar a partir da parcela de nº 46.

07- QUESITO:

Caso a resposta do quesito anterior seja negativa, solicita-se ao Ilustre Perito que aponte qual o total do débito que a parte Autora tem para com o Réu referente aos contratos discutidos nesta demanda até a presente data, seguindo rigorosamente o contrato firmado entre as partes.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 e com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), este perito apurou um saldo devedor da operação de crédito em questão, do autor para com o réu, até a data da conclusão do laudo pericial, em 21/01/2019, de acordo com a demonstração no quadro sinóptico das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), no montante de R\$ 2.462,05 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).



VIII - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

Para elaboração da planilha de cálculo juntada a este laudo, o perito aplicou as premissas a seguir:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base nas informações de fls. 04/05 e documento de fls. 22/25, 30/31, 146/151 e 167/173, com taxa de juros apurada pela perícia de 4,1354% a/m, tendo em vista o valor da parcela informada no contrato inicial, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com análise da perícia demonstrada no quadro sinóptico da planilha;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada com base nas informações de fls. 05/08 e documento de fls. 70/72, 130/134 e 152/166, com taxa de juros do contrato de renegociação de 4,03%, tendo em vista o valor da parcela informada, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com análise da perícia demonstrada no quadro sinóptico da planilha.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse das informações declaradas pela parte autora e cópias dos documentos juntado aos autos às fls. 22/25, 30/31, 34/36, 109/110, 130/133, 146/166 e 167/173 – especificados no item I, “alínea b) **Relação de Documentos Juntados aos Autos**”, do laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), referente ao contrato inicial, considerando as informações constantes do referido documento e a taxa apurada pela perícia, para cálculo da dívida e seu respectivo resultado.

Na cédula de crédito bancário referente ao contrato nº 51560642-4, considerando o documento juntado aos autos às fls. 167/173, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes operação de crédito, composta pelo valor de R\$ 3.000,00, acrescido de IOF no valor de R\$ 94,70, montando um valor financiado de R\$ 3.094,70, parcelado em 30 vezes, com prestação de R\$ 181,92, com taxa de juros apurada por esta perícia de 4,1354%



a/m, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice- I), onde está demonstrado até o pagamento da parcela de nº 7, antes da renegociação da dívida.

No demonstrativo de empréstimo/financiamento contratado juntado às fls. 34/36, foi apresentada a evolução da dívida após a renegociação que ocorreu em março/2012, quando a parcela foi repactuada para R\$ 144,94, correspondente à parcela nº 8, num total de 50 parcelas, com taxa de juros contratuais de 4,03%, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - II).

X – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelo autor, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “F” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, com elaboração de planilhas de cálculo (Apêndice – I e II), este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo da perícia, a saber:

- Se aplicada a condição do contrato inicial com parcela no valor de R\$ 181,92, a taxa juros apurada por esta perícia de 4,1354% a/m;
- Considerando a renegociação com parcela no valor de R\$ 144,94, a taxa de juros contratuais de 4,03% a/m, foi apurado um saldo devedor da operação de crédito em questão, do autor para com o réu, até a data da conclusão do laudo pericial, de acordo com a demonstração no quadro sinóptico das planilhas de cálculo (Apêndices– I e II), no montante de:

R\$ 2.462,05

(dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).



XI – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 17 (dezesete) laudas, 02 (dois) apêndices e 01 (um) anexo. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO

Perito Judicial TJRJ sob n°. 405
Perito Contador CNPC n°. 094
CRC-075448/O-6 – RJ
CPF-163.399.832-00